

EX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA
PARAÍBA

1ª INSTÂNCIA

0037578-30.2006.015.2001 *transito* 10/10
ACAO DE COBRANCA 2002006037578-5
2. JUIZ ESP CÍVEL DIST.: 03/08/2006 13:44
AUTOR - LUCAS DE BRITO SILVA
REU - BRADESCO SEGUROS S/A
AUTUACAO EM _/_/_ ANALISTA: _____

2ª INSTÂNCIA

foi feita a leitura do acórdão
TURMA RECURSAL 15/03/2007
CONTROLE DE PROCESSOS 18:11:59.8
PROC.: 200.2006.037578-5/001 DT DISTRIB.: 15/03/2007
PROC. ORIGEM: 20020060375785
ACAO : RECURSO INOMINADO
RELATOR : MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE
DISTRIBUIDO : 2A TURMA RECURSAL
2 JEC DA CAPITAL *Livro 09
Pag. 75* C

RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO E OUTROS
RECORRIDO LUCAS DE BRITO SILVA
ADVOGADO JOSE VALDEMIRO DA SILVA SEGUNDO E OUTROS

TURMA RECURSAL 2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Proc. nº. 0037578-10.2006.815.2001 (200.2006.037.578-5)

Autor: Lucas de Brito Silva

Réu: Bradesco Seguros S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Desarquive-se.

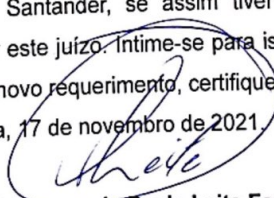
O réu sustenta que permanece em sua conta mantida junto ao Banco do Brasil bloqueio judicial online. Ocorre que há nos autos solicitação comprovada de desbloqueio dos valores excedentes constritos, conforme f. 118/122.

O réu peticiona informando a persistência de bloqueio, mas não juntou aos autos qualquer documento que comprove sua alegação. Assim, existindo comprovante nos autos da ordem de desbloqueio das contas não utilizadas para pagamento da dívida, não há que se falar em nova diligência a ser adotada por este juízo. Indefiro, portanto, o pedido.

De todo modo, ao tentar consultar a solicitação junto ao novo sistema do Banco do Central de bloqueios, qual seja, SisBaJud, não foi localizado tal pedido, conforme se verifica no documento anexo.

Diante disso, poderá o réu tirar cópia da solicitação de desbloqueio e encaminhá-la ao Banco Santander, se assim tiver interesse, para comunicação da diligência já praticada por este juízo. Intime-se para isto. Prazo: 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo sem qualquer novo requerimento, certifique-se e arquive-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.


Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto

Juiz de Direito de 3ª Entrância

SISBAJUDSISBAJUD

SISBAJUD

Sistema de Busca de Ati

<  Ordens Judiciais

Q Consultar

 Limpar

Consulta pelo número de protocolo

Busca por filtros de pesquisa

Protocolo: *

200800006062



Não existe ordem judicial correspondente ao(s) filtro(s) informado(s).

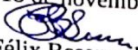
ENTENDI

133
R

CERTIDÃO

Certifico que expedi a nota de foro nº 02/2021 no dia 18/11/2021. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021


Rodrigo Félix Beserra de Lima
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P000206222001
Data : 08/03/2022 Hora : 12:19:45
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo 0037578-10 2006 815 2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : NÃO
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 2 JUIZ ESP CIVEL
Classe : PROCE DIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIV
Assunto : INDENIZACAO POR DANO MORAL
Parte(s) Peticionante(s)
BRADESCO SEGUROS S/A
Localizador:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMAR

Processo n.º 00375781020068152001

BRADESCO SEGUROS S.A., prevar epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que **COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS DE BRITO SILVA**, em nome deste Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Em que pese a consulta ao SISBAJUD não constar resultados, ainda permanece indevidamente bloqueado o valor na conta da demandada. Por tratar-se de protocolo antigo de bloqueio, possivelmente não seja possível a captação do mesmo pelo sistema SISBAJUD, por ser mais recente.

Deste modo, considerando que ainda consta valor bloqueado e face a impossibilidade de comprovação de tela SISBAJUD, vem postular pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL**, para que proceda com o desbloqueio do valor de R\$ 9.840,74, protocolo 20080000060662 e junte aos autos o respectivo comprovante de desbloqueio. O pedido justifica-se, pois o simples comparecimento na Instituição demonstrando a consulta sem êxito do SISBAJUD não é suficiente para que o Banco proceda com o desbloqueio requerido, motivo pelo qual requer a expedição de ofício. Por fim, destaca-se que o bloqueio ativo é no **Banco do Brasil** e não do Banco Santander, conforme mencionado no despacho retro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Cível da Capital

Processo nº. 0037578-10.2006.8.15.2001 (200.2006.037.578-5)
Autor: Lucas de Brito Silva
Réu: Bradesco Seguros S/A

DECISÃO

O réu peticiona, novamente, informando a existência de bloqueio referente ao presente processo e reiterando o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil, porém, não junta aos autos qualquer comprovação, conforme determinado pelo despacho retro de fls. 131.

Diante disso, determino o arquivamento dos autos.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Adhemar de Paula Leite Ferreira Nêto
Juiz de Direito de 3ª Entrância